



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

Pedido de  
Vistos Ver.  
Francisco  
15/07/08

→ Relação Ver.  
Francisco Rizzardo  
28/10/08

Pedido de  
Vistos  
Ver. Dirton  
17/06/08

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 160/2008 de 26 de maio de 2008

INTERESSADO: Vereadores FRANCISCO RIZZARDO E VANDERLEI DOS SANTOS

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS  
POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 25/2008 de 26 de maio de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: 20/12/09

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA



O Vereadores **FRANCISCO RIZZARDO-TCHEQUI**, Líder da Bancada do PDT – Partido Democrático Trabalhista e **VANDERLEI SANTOS**, Líder da Bancada do PP , vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, encaminhar para deliberação, apreciação e votação o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, EM HORÁRIO COMERCIAL**".

O presente projeto de lei visa melhorar o trabalho de recolhimento ou entrega de dinheiro, ou ainda, qualquer atividade ligada ao transporte de valores, por carro forte, em horários em que haja intensa movimentação nas Instituições Financeiras e Bancárias e nos estabelecimentos comerciais.

Obviamente não se pretende legislar sobre questões de segurança pública, nem tampouco em normas comerciais, matérias que podem ser consideradas estranhas às competências do município, mas estabelecer uma política geral, de natureza urbanista, de caráter restritivo e através dela, organizar esta atividade, potencialmente de risco e que independente da ação de assaltantes, tem componentes de agressividade e intimidação, evidenciados pelo comportamento dos próprios trabalhadores agentes do serviço.

A entrega e a coleta de valores nas Instituições Financeiras e Bancárias e nos estabelecimentos comerciais, etc., em horários comerciais, colocam em risco todos aqueles que freqüentam estes lugares e suas adjacências, pois a atividade de bandidos não tem hora nem local para acontecer, sendo a morte de inocentes irrelevante para eles.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Cita-se o caso ocorrido em nossa capital, na tarde de 2 de julho de 2007, quando foi assassinada, em uma tentativa de assalto a carro forte, a estudante Cristiana Cupini, de 22 anos, que se formaria, em 2009, em Administração de Empresas.

Ela foi ao banco efetuar um depósito, e um homem, disfarçado de catador de lixo, que trazia consigo um fuzil escondido em um carrinho de supermercado, começou a disparar contra os vigilantes da empresa que fazia o transporte de malotes, bem como contra aqueles que cruzavam o seu caminho, que foi o caso da jovem Cristina.

Os ataques aos carros-fortes, principalmente quando estes estão estacionados em frente aos estabelecimentos bancários, têm se tornado bastante frequentes nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Os confrontos entre os criminosos, vigilantes e a polícia têm vitimado pessoas inocentes que se encontravam nas proximidades.

Em nossa cidade, principalmente nas ruas centrais, é constante a presença de carros que transportam valores. Esta situação é bastante perigosa e coloca em risco a nossa população. Neste sentido, através do presente Projeto de Lei, estamos propondo que as Instituições Financeiras, Bancárias e estabelecimentos comerciais busquem alternativas para proporcionar maior segurança para as pessoas que circulam nas ruas de nossa cidade, no momento em que os carros-fortes estão fazendo a carga e descarga de malotes e documentos.

Na certeza de que o projeto merecerá a sua acolhida e a sua aprovação, desde já agradecemos.

Nestes Termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de maio de 2008.

  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Líder da Bancada do PDT

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Líder da Bancada do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103  
17.5

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 21 DE MAIO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS  
PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS  
TRANSPORTADORAS DE VALORES, NO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – As Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais deverão proceder a construção de garagens específicas para fazer a operação de carga e descarga de malotes e documentos.

Parágrafo 1º – As Instituições Financeiras e Bancárias e os estabelecimentos comerciais, enquanto não se adequarem o previsto no Art, 1º desta Lei, deverão fazer o isolamento e a proteção nas proximidades da área onde estão estacionados os carros-fortes.

Art. 2º – No prazo de 12(doze) meses a contar da publicação desta Lei, as Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais, deverão adequar-se ao estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º – As Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com o previsto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

I – multa de 500 URMs(Unidades de Referência Municipal), quando da primeira notificação;

II – multa de 1.000 URMs(Unidades de Referência Municipal), caso não normatizado no prazo de 30(trinta) dias a contar da primeira notificação;

III - multa de 2.000 URMs(Unidades de Referência Municipal), caso não for normatizado no prazo de 60(sessenta) dias a contar da segunda notificação e assim sucessivamente.

Art. 4º – Caberá ao IPURB a fiscalização para que as Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais cumpram os dispositivos desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e oito.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 175/2008

Processo nº 160/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 025/2008, de autoria dos Vereadores Francisco Rizzardo e Vanderlei Santos, que *Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa obrigar as Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais, a construírem garagens específicas para a operação de carga e descarga de malotes e documentos, concedendo o prazo de um ano às referidas empresas, para adaptação às novas determinações, fixando as respectivas penalidades no caso de descumprimento.

Além disso, a proposição determina que durante o referido prazo, ou enquanto não forem construídas as garagens a que alude o artigo 1º, as empresas deverão proceder o isolamento e a proteção das áreas onde estão estacionados os carros-forte.

**Preliminarmente**, cumpre ressaltar que a matéria deve ser objeto de projeto de lei complementar, que "acresce dispositivos à Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996 – Código de Edificações", pois se refere a obras e edificações, conforme dispõe o Artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, do ponto de vista jurídico, não possui as condições regulares de tramitação e votação.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

106  
F.5

PROCESSO Nº 160/2008  
Vanderlei dos Santos

AUTOR: Vereadores Francisco Rizzardo e

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 160/2008 que **DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa obrigar as Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais, a construir garagens específicas para a operação de carga e descarga de malotes e documentos, concedendo o prazo de um ano às referidas empresas, para adaptação às novas determinações, fixando as respectivas penalidades no caso de descumprimento.

Essa Comissão é de parecer que a mesma seja submetida à apreciação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MÜNUSCULI**

Membro Efetivo

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

102  
F.5

PROCESSO Nº 160/2008  
Santos

AUTOR: Vereadores Francisco Rizzardo e Vanderlei

**ASSUNTO: Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 160/2008, que **Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências,** são de parecer que a matéria seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCÚLI**  
Membro Efetivo

Porto Alegre, 09 de junho de 2008.

A Câmara de Vereadores

Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 25/2008, Processo nº 160/2008.

Ilmos. Senhores Vereadores

A AGAS – Associação Gaúcha de Supermercados, tem acompanhado o trabalho desenvolvido por esta nobre Casa legislativa. Diante disto, verificamos projetos de lei como prioritários para as empresas representadas por esta Associação. Entre eles destacamos o PL nº. 25/2008, proposto pelos Vereadores Sr. Francisco Rizzardo e Sr. Vanderlei Santos, que dispõem sobre o transporte de valores efetuados no Município de Bento Gonçalves.

O **Projeto de Lei nº 25/2008** obriga as empresas e instituições financeiras que efetuam o transporte de valores a construir vagas de estacionamento específicas para a coleta e a entrega de valores, concedendo 12 meses prazo ínfimo para tais adequações.

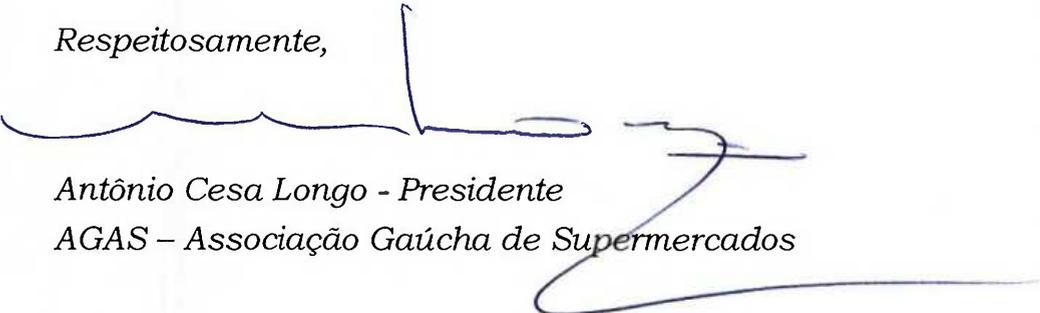
Importante ressaltar de que há dificuldades quanto à criação de locais próprios, garagens, para o estacionamento de carros-fortes dentro dos estabelecimentos comerciais ou em suas proximidades para que ocorra a operação de carga e descarga de malotes e documentos, pois, na maioria dos casos, não apresentam espaço físico necessário para as adequações sugeridas e, os pequenos estabelecimentos não possuem condições financeiras para tanto.

O poder público por meio de seus instrumentos, como o Plano Diretor, tem a possibilidade de estabelecer e determinar locais/vagas específicas para que carros que efetuem os transportes de valores possam estacionar com maior segurança e tranqüilidade nas proximidades de agências bancárias e estrategicamente nas proximidades de centros comerciais. Vindo assim, a atender o comércio em geral.

Com base nos argumentos supramencionados, solicitamos que o voto seja **CONTRARIAMENTE** ao Projeto de Lei nº 25/2008.

Salientamos que estamos à disposição para discutir o assunto, bem como auxiliar na construção de um texto legislativo que seja adequado à realidade gaúcha.

Respeitosamente,

  
Antônio Cesa Longo - Presidente  
AGAS – Associação Gaúcha de Supermercados

**PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE MAIO DE 2008.**

DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º – As Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais deverão proceder a construção de garagens específicas para fazer a operação de carga e descarga de malotes e documentos.**

**Parágrafo 1º – As Instituições Financeiras e Bancárias e os estabelecimentos comerciais, enquanto não se adequarem o previsto no Art. 1º desta Lei, deverão fazer o isolamento e a proteção nas proximidades da área onde estão estacionados os carros-fortes.**

**Art. 2º – No prazo de 12(doze) meses a contar da publicação desta Lei, as Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais, deverão adequar-se ao estabelecido no art. 1º da presente Lei.**

**Art. 3º – As Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais que não cumprirem com o previsto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:**

**I – multa de 500 URMs(Unidades de Referência Municipal), quando da primeira notificação;**

**II – multa de 1.000 URMs(Unidades de Referência Municipal), caso não normatizado no prazo de 30(trinta) dias a contar da primeira notificação;**

110  
11

**III - multa de 2.000 URMs(Unidades de Referência Municipal), caso não for normatizado no prazo de 60(sessenta) dias a contar da segunda notificação e assim sucessivamente.**

**Art. 4º – Caberá ao IPURB a fiscalização para que as Instituições Financeiras, Bancárias e os estabelecimentos comerciais cumpram os dispositivos desta Lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

11/2

PROCESSO Nº 160/2008  
Santos

AUTOR: Vereadores Francisco Rizzardo e Vanderlei

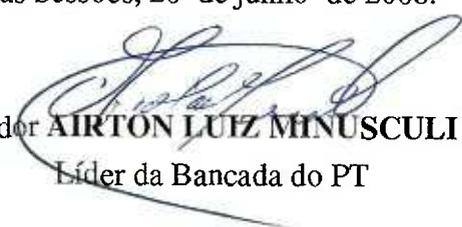
**ASSUNTO: Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

**PEDIDO DE VISTA & VEREADOR AIRTON LUIZ MINUSCULI**

O Vereador Airton Luiz Minusculi, solicitou Pedido de Vistas ao processo 160/2008, que **Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.** Após a realização de um estudo mais aprofundado da matéria, exara parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2008.

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Líder da Bancada do PT



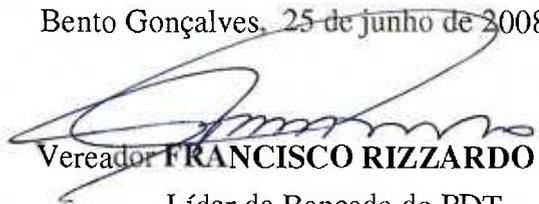
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA

Os Vereadores **FRANCISCO RIZZARDO-TCHEQUI**, Líder da Bancada do PDT – Partido Democrático Trabalhista e **VANDERLEI SANTOS**, Líder da Bancada do PP, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, encaminhar para deliberação, apreciação e votação o **Substitutivo ao Processo nº 160/2008, Projeto de Lei nº 25, de 21 de maio de 2008, que "DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, EM HORÁRIO COMERCIAL"**.

Nestes Termos,  
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2008.

  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Líder da Bancada do PDT

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Líder da Bancada do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Volução: 1ª	
Ren. Matéria (carros)	
Data: 23 / 10 / 2008	
Presidente	

**SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº 160/2008, PROJETO DE LEI Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, EM HORÁRIO COMERCIAL".**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 25 DE JUNHO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – As Agências Bancárias e os Shoppings que não tiverem garagens específicas para fazer a operação de carga e descarga de malotes e documentos, deverão fazer o isolamento e a proteção nas proximidades da área onde estão estacionados os carros-fortes.

Art. 2º – As Agências Bancárias e os Shoppings que não cumprirem com o previsto nesta Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

I – multa de 500 URMs(Unidades de Referência Municipal), quando da primeira notificação;

II – multa de 1.000 URMs(Unidades de Referência Municipal), quando da segunda notificação;

III - multa de 2.000 URMs(Unidades de Referência Municipal), quando da terceira notificação;

IV – após a terceira notificação a multa será aumentada sempre em 1.000(Unidades de Referência Municipal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 3º – Caberá ao IPURB a fiscalização para que as Agências Bancárias e os Shoppings cumpram os dispositivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e cinco dias do mês de junho dois mil e oito.

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 211/2008

Processo nº 160/2008 - Substitutivo

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 025/2008, de autoria dos Vereadores Francisco Rizzardo e Vanderlei Santos, que **Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

O presente projeto de lei complementar, apresentado como SUBSTITUTIVO ao projeto de lei nº 025/2008, visa obrigar as Agências Bancárias e os Shoppings, que não tiverem garagem específica para a operação de carga e descarga de malotes e documentos, a fazerem o isolamento e a proteção das proximidades e da área onde estão estacionados os carros-fortes, fixando penalidades para o caso de descumprimento.

O presente substitutivo foi apresentado sob a forma adequada, ou seja, como projeto de lei complementar, a fim de atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, cuja tramitação deverá seguir o estabelecido nos artigos 130, do Regimento Interno da Casa, e 43, da Constituição do Município, com ampla publicidade de seu conteúdo, ou seja, a publicação de edital, para que a sociedade civil organizada tenha a oportunidade de acompanhar a matéria.

Desta feita, esta Assessoria entende que a presente proposição, do ponto de vista jurídico, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

16  
FC

PROCESSO Nº 160/2008  
Vanderlei Santos

AUTOR: Vereadores Francisco Rizzardo e

ASSUNTO: **SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº 160/2008, PROJETO DE LEI Nº 25, DE 21 DE MAIO DE 2008, QUE “ DISPÕE SOBRE A ENTREGA E A COLETA DE BENS PATRIMONIAIS EFETUADOS POR EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, EM HORÁRIO COMERCIAL”.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Substitutivo ao Processo 160/2008 que **“Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano plenário a sua decisão.

É o parecer

Sala das Sessões, 01 de julho de 2008.

Vereador **JAIR BARLEFFI**  
Presidente

Vereador **AIRTON LUZ MINUSCULI**  
Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**  
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

114  
F.C.

PROCESSO Nº 160/2008 - Substitutivo  
Vanderlei Santos

AUTOR: Vereadores Francisco Rizzardo e

**ASSUNTO: Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise ao Substitutivo ao processo 160/2008, que **Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, são de parecer que a matéria seja submetida à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 160/2008  
Vanderlei dos Santos

AUTOR: Vereadores Francisco Rizzardo e

**ASSUNTO: Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, em horário comercial.**

**PARECER: PEDIDO DE VISTAS – Ver. FRANCISCO RIZZARDO-TCHEQUI**

O Vereador abaixo firmado, ao solicitar Pedido de Vistas ao processo 160/2008, que "Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", e após fazer uma análise mais detalhada da matéria, exara o seguinte parecer.

Inicialmente, é importante salientar que conforme orientação da Assessoria Jurídica desta Casa, o Projeto de Lei foi substituído por Projeto de Lei Complementar. Desta feita, a matéria, também conforme último parecer da Assessoria Jurídica da Casa, cópia anexada ao processo, possui as condições regulares de tramitação e votação.

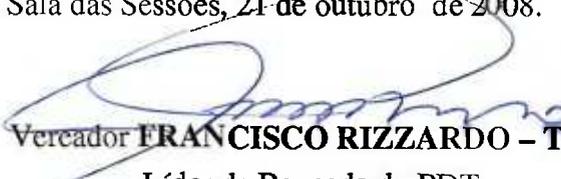
Cabe ressaltar que o projeto, desta a sua primeira apresentação, até o encaminhamento do substitutivo, em 25 de junho de 2008, sofreu alterações, após serem ouvidos representantes de várias entidades e pessoas da comunidade em geral, sempre com o objetivo de melhorar a proposição.

/A matéria prevê em seu artigo 1º que somente as Agências Bancárias e os Shoppings que não tiverem garagens específicas para fazer a operação de carga e descarga de malotes e documentos, deverão fazer o isolamento e a proteção nas proximidades da área onde estão estacionados os carros-fortes.

Assim sendo, a matéria contida no Projeto de Lei Complementar não é difícil de ser implementada, por isso, somos de parecer favorável a sua aprovação. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2008.

  
Vereador FRANCISCO RIZZARDO – TCHEQUI  
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Parecer emitido ao pedido  
de vistas do Ver. Francisco  
Rizzardo

PROCESSO Nº 160/2008

AUTOR: Vereadores Francisco Rizzardo e

Vanderlei Santos

ASSUNTO: Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, em horário comercial.

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao pedido de vistas do Processo 160/2008 que “Dispõe sobre a entrega e a coleta de bens patrimoniais efetuados por empresas transportadoras de valores, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, são de parecer que a matéria seja submetida à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2008.

Vereador **JAIR BARUEFI**  
Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**  
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

## DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº160/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do Processo nº 160/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2009, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2009.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente